



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.140, de 20/02/2014

Processo: 67.354

PROJETO DE LEI Nº. 11.309

Autoria: VALDECI VILAR MATHEUS

Ementa: Institui campanha de conscientização sobre os malefícios da infestação de pombos em áreas urbanas.

Arquive-se

William F. de
Diretoria Legislativa
06/03/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.309

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Mlanhedri Diretora 17/06/13	Para emitir parecer: _____ Diretor / /	<i>OPR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer CJ nº. _____	QUORUM: YEB	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Mlanhedri Diretora Legislativa 18/06/2013	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Paulo Sérgio</i> Presidente 18/06/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 18/06/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



PUBLICAÇÃO Rubrica
21/06/13

PP 2.685/2013

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 17/JUN/2013 14:56 000067354

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
18/06/2013

APROVADO

Presidente
04/02/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.309
(Valdeci Vilar Matheus)

Institui campanha de conscientização sobre os malefícios da infestação de pombos em áreas urbanas.

Art. 1º. É instituída campanha educativa de conscientização da população sobre os malefícios causados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil, anualmente, no mês de maio, através de:

I – palestras promovidas por voluntários em estabelecimentos públicos e privados;

II – incentivo à sua divulgação nos meios de comunicação, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e internet.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17/06/2013

VALDECI VILAR MATHEUS



(PL nº. FF.309 fls. 2)

Justificativa

A presente proposição tem o objetivo de estimular a população, através de esclarecimento dado por campanha realizada pela sociedade civil, a tomar as devidas medidas para evitar a infestação de pombos em áreas urbanas, trazendo ao conhecimento público os riscos à saúde que tal situação traz, pois várias doenças podem ser transmitidas pelas fezes e penas dos pombos, como: salmonelose, toxoplasmose, psitacose e criptococose. Também no aspecto do ambiente, as fezes dos pombos - devido à alta acidez - podem danificar carros, monumentos e promover o entupimento de calhas.

Essa campanha trará ao conhecimento geral as medidas, como a prevista pela Lei nº. 6.854, de 11 de julho de 2007, (*“Proíbe alimentar pombos em espaços públicos”*), que devem ser tomadas para evitar a explosão da população dessas aves em nossa cidade.

Conto com o apoio dos Colegas de Vereança para a aprovação do texto.


VALDECIR VILAR MATHEUS



LEI N.º 6.854, DE 11 DE JULHO DE 2007

Proíbe alimentar pombos em espaços públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido alimentar pombos em vias, praças, prédios e demais locais de acesso público.

Parágrafo único – Regulamento, a ser baixado pelo Executivo, disciplinará competências e a forma de fiscalização.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará:

I – advertência;

II – na reincidência, multa a ser estabelecida pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 173

PROJETO DE LEI Nº 11.309

PROCESSO Nº 67.354

De autoria do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, o presente projeto de lei institui campanha de conscientização sobre os malefícios da infestação de pombos em áreas urbanas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha de conscientização sobre os malefícios da infestação de pombos em áreas urbanas, a ser levada a efeito pela sociedade civil, anualmente, o mês de maio, conforme previsão inserta no parágrafo único do art. 1º, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

1 ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2013.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 11.309

PROCESSO Nº 67.354

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 143

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei institui campanha de conscientização sobre os malefícios da infestação de pombos em áreas urbanas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

O projeto contou com parecer pela legalidade da Consultoria Jurídica de fls.

É o relatório.

A proposta de lei é legal no que concerne à competência (art. 6º, "caput", da LOM), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45, da LOM), estando gravada pela generalidade e abstração.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha de conscientização sobre os malefícios da infestação de pombos em áreas urbanas, a ser levada a efeito pela sociedade civil, anualmente, o mês de maio, conforme previsão inserta no parágrafo único do art. 1º, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato e sem gerar gastos ao erário municipal.

Estes dados fazem com que o projeto de adequação à orientação do E. TJ/SP (*leading case*), em caso análogo, conforme anotado pela CJ:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Bragança Paulista

Órgão julgador: Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data**

de registro: 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº	09
Proc.	


invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

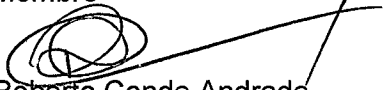
somos favoráveis ao projeto.

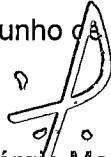
Por esta razão, dada a relevância do tema,

Jundiaí, 18 de junho de 2013.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antonio Carlos Pereira Neto
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro

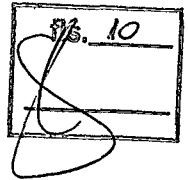

Paulo Sérgio Martins
Relator


Antonio de Padua Pacheco
Membro

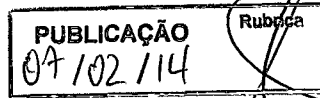
APROVADO
18 106113



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 67.354



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.309

Institui campanha de conscientização sobre os malefícios da infestação de pombos em áreas urbanas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de fevereiro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída campanha educativa de conscientização da população sobre os malefícios causados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil, anualmente, no mês de maio, através de:

I – palestras promovidas por voluntários em estabelecimentos públicos e privados;

II – incentivo à sua divulgação nos meios de comunicação, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e internet.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de fevereiro de dois mil e catorze (05/02/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.309

PROCESSO Nº. 67.354

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/02/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/02/14

Alleandra

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 12
proc. _____

OF.GP.L. n.º 027/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 27/FEV/2014 17:33 069141

Processo n.º 3.200-2/2014

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se
ano
PRESIDENTE
51 3 12014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.140, objeto do Projeto de Lei nº 11.309, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.140, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui campanha de conscientização sobre os malefícios da infestação de pombos em áreas urbanas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída campanha educativa de conscientização da população sobre os malefícios causados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil, anualmente, no mês de maio, através de:

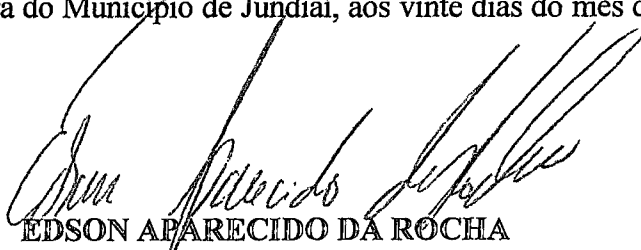
I – palestras promovidas por voluntários em estabelecimentos públicos e privados;

II – incentivo à sua divulgação nos meios de comunicação, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e internet.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
05103114	